



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-12570/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Paraíba Previdência - PBPREV. Assinação de Prazo para
correção do ato concessório.

RESOLUÇÃO RC1-TC 00040/22

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Beneficiário: Lindomar Monteiro Santos Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Pedro Batista dos Santos

3.2. Cargo: Cabo

3.3. Matrícula: 053.767-5

3.4. Lotação: Inativo

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Paraíba Previdência - PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial, de 19 de maio de 2020.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico apontou inconformidade na portaria de concessão do benefício (fl. 14) - relativo à fundamentação legal -, conforme descrito no 'item 5' do Relatório Inicial, às fls. 35/38, com recomendação de abertura de prazo para a retificação do mesmo.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela assinação de prazo para que o Órgão Previdenciário providencie a correção do ato concessório, no que concerne à fundamentação legal.

07. Voto do Relator: Pela assinação de prazo para que o Órgão Previdenciário providencie a correção do ato concessório, no que concerne à fundamentação legal.

08. Decisão da 1ª Câmara:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12570/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias que o presidente da PBPREV providencie a correção do ato concessório do benefício, conforme orientação do Órgão Auditor – vide Item 5 do Relatório Inicial às fls. 35/38.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de maio de 2022.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 16 de Maio de 2022 às 11:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 16 de Maio de 2022 às 09:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2022 às 11:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO

Assinado 16 de Maio de 2022 às 13:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO